

Fls.

Processo: 0231553-15.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECOBRAS CENTRO ECOBIÓTICO DO BRASIL LTDA
Administrador Judicial: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/08/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado por ECOBRAS- Centro Ecobótico do Brasil Ltda, em 16/09/2019. Na petição inicial, às fls. 03/19, a requerente alega que possui 31 anos de existência na produção de produtos orgânicos, tendo uma postura ecológica e de sustentabilidade e responsabilidade social buscando a saúde do indivíduo e a preservação do meio ambiente. Afirma que atualmente possui variado portfólio de produto variado sendo reconhecida em todo território nacional. Possui 26 funcionários e inúmeros empregos indiretos pela contratação de serviços de terceirização. Aduz que gozava de boa situação financeira, mas foi prejudicada pelos fatos econômicos e financeiros que assolaram o país, sendo obrigada a fazer uso do instituto da Recuperação Judicial com o fito de preservar sua atividade.

O processamento da Recuperação foi devidamente deferido às fls. 369/370.

O Plano de recuperação judicial foi apresentado às fls. 610/632 e o seu aditamento às fls. 2126/2149 em cumprimento a decisão de fls. 1787/1788.

Ata de Assembleia às fls. 2467.

O Ministério Público declarou sua ciência requerendo apenas a apresentação de certidão negativa de débito tributário conforme fls. 2480

Manifestação do AJ às fls. 2785.

A recuperanda apresentou certidão ÀS FLS. 2591.

É o relatório. Decido.

No caso dos autos, apresentado o plano de recuperação pela requerente e submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores, acostada aos autos às fls. 2480.

Salienta-se que este sofreu aditivo ante para se adequar o plano a impugnação realizada pelo AJ. Em Assembleia o plano foi aprovado por todas as classes. Apenas na classe III a aprovação se deu por maioria.

Assim, na forma do artigo 58, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, HOMOLOGO O PLANO aprovado em assembleia e CONCEDO a recuperação judicial da devedora. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar os dados bancários diretamente à Recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Sem prejuízo da fase fiscalizatória do cumprimento do plano. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 25/08/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GV1.6ALH.91KG.QL43**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos